

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.303.

"Estabelece a regulamentação do cumprimento da duração de trabalho diário e semanal padrão e das escalas ordinárias de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e compensação entre os plantões nas Secretarias que especifica e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere; e,

Considerando especialmente os §§ 4.º e 6.º do Art. 389, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012, redação dada pela Lei Complementar n.º 236, de 22 de junho de 2018, que determinam que o regime de cumprimento das jornadas de trabalho será disciplinado pelas respectivas Secretarias Municipais, respeitando-se, para fins de cômputo e de controle administrativo, os limites de trabalho diário e semanal, de acordo com o interesse público;

Considerando a necessidade de centralizar o controle de serviços extraordinários e suplementares, quando imprescindíveis para Administração Pública, assegurando a eficácia da medida;

Considerando, ainda, as discussões entre as Secretarias envolvidas e o SINDSERV – Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá; e,

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 33719/873/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a escala de trabalho em regime de revezamento de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitado o limite das jornadas previstas em Lei, que não poderá ultrapassar a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, permitida a compensação de horários, conforme redação dada pelo Art. 389-A, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012, redação dada pela Lei Complementar n.º 236, de 22 de junho de 2018.

§ 1.º Justifica-se a implantação desse sistema de trabalho contínuo, ininterrupto, considerando que a escala de trabalho de 12x36 é mais benéfica ao trabalhador, bem como à Municipalidade, com compensação entre o descanso prolongado entre as jornadas.

§ 2.º As funções sujeitas ao regime de revezamento não farão jus ao adicional de hora extra, respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora até a décima segunda, por estarem compreendidas dentro da jornada das 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3.º Para os efeitos do regime de revezamento previsto no caput deste Artigo, sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho.

§ 4.º Serão garantidos intervalos intrajornada de no mínimo 15 (quinze) minutos e, no máximo, de 30 (trinta) minutos para refeição, a ser efetuada no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.

§ 5.º Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por este Decreto, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno, conforme previsto no Art. 181 e seguintes, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012.

§ 6.º Para aqueles servidores que laboram em escalas de trabalho que exigem prestação de serviço em domingos e feriados, será assegurado o repouso semanal aos domingos uma vez por mês, já contemplados na escala de revezamento.

Art. 2.º Será adotado o regime de trabalho em escala ordinária de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso em postos de trabalho de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1.º Fica convencionado que no regime de compensação das durações de trabalho semanais da escala 12x36, as horas efetivamente laboradas serão comparadas com a duração semanal de cada cargo, sendo as escalas elaboradas de forma que uma semana compense a próxima.

§ 2.º As horas suplementares do saldo positivo serão remuneradas com a equivalência de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, inclusive as laboradas em horários noturnos e em domingos e feriados dentro da escala ordinária.

§ 3.º As horas extraordinárias não efetivamente trabalhadas em virtude de faltas, atestados médicos e de outras situações fortuitas, ainda que justificadas ou abonadas, não serão computadas na soma da compensação semanal e, havendo saldo negativo justificado, não haverá prejuízo ao pagamento mensal do servidor.

§ 4.º Fica vedada a realização de horas em dias de falta abonada, folga aniversário ou outras licenças legais.

Art. 3.º O Secretário da Pasta a que se vincule o servidor, deverá elaborar a escala de trabalho, pautando-se por este Decreto, pela necessidade do serviço e pelo interesse público, bem como pelos princípios da Administração Pública de que trata o Art. 37, da Constituição Federal, bem como pela Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012.

Parágrafo único - O regime de 12x36 deverá ser estabelecido por meio de escala mensal a ser cumprida pelos servidores indicados, observado o necessário rodízio, respeitado o limite das jornadas previstas na Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012, que não poderá ultrapassar a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4.º Os servidores municipais poderão efetuar troca de plantões desde que comuniquem a Chefia Imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento da própria Secretaria, que deverá anuir a troca solicitada, sem alterar o cômputo ordinário, consolidado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º As faltas abonadas e a folga de aniversário deverão ser comunicadas, através de procedimento da própria Secretaria, à Chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 02 de outubro de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/eso

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 02.10.2019.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

DECRETO N.º 13.304.

"Regulamenta a Lei n.º 1.633, de 17 de junho de 1983, que dispõe sobre o comércio ambulante no Município."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere; e,

Considerando a necessidade de padronização do comércio ambulante nas praias do Município, para melhor atendimento aos munícipes locais e turistas de nossa cidade;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei n.º 1.633, de 17 de junho de 1983, que trata do exercício do comércio ambulante no Município; e,

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 29450/144550/2019,

DECRETA:

Art. 1.º Os carrinhos utilizados no comércio ambulante, licenciados, que exerçam suas atividades na faixa de areia das praias, deverão possuir coberturas padronizadas e atender as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único – O tipo do tecido a ser utilizado para as respectivas coberturas, deverá ser padronizado de acordo com o modelo "night & day" ou similar.

Art. 2.º Para carrinhos com comércio de coco e milho, devem ser utilizados 02 (dois) guarda-sóis de cobertura medindo, cada um, no máximo, 1,67m x 0,57m.

Art. 3.º Para carrinho com comércio de lanches, deve ser utilizado um toldo de cobertura medindo, no máximo, 3,00m x 2,20m.

Art. 4.º A cor da cobertura e do guarda-sol de apoio ao lado do carrinho, deverá ser na cor Azul Royal, podendo conter a identificação (nome) do carrinho em letras brancas, sem logotipo ou publicidade de terceiros.

Art. 5.º A padronização e obrigações contidas neste Decreto, deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste.

Art. 6.º Deverão ser observadas pelos comerciantes que exercem o

comércio com carrinhos nas praias do Município, as seguintes prescrições, sob pena de cassação da Licença:

I – para os comerciantes que trabalham com lanches e bebidas:

a) os carrinhos deverão ser fixados até 10 (dez) metros do muro de contenção do calçadão da orla da praia;

b) será permitida a utilização de até 30 (trinta) guarda-sóis, com 04 (quatro) cadeiras de alumínio dobráveis e uma banquetta para cada carrinho de praia;

c) as pessoas que trabalharem nos carrinhos deverão utilizar uniforme na cor clara, limpos e em bom estado de conservação;

d) os carrinhos deverão possuir lixeiras em local visível e os comerciantes titulares das respectivas licenças serão responsáveis pela manutenção e limpeza da área por eles utilizada;

e) o lixo produzido deverá ser devidamente embalado e depositado em local adequado para tal finalidade;

f) fica proibida a deposição de gordura, lixo ou qualquer outro detrito na areia da praia, ficando sujeito à multa prevista na Lei Complementar n.º 044, de 24 de dezembro de 1998, o comerciante que praticar tal ato.

g) a fixação de guarda-sóis e cadeiras, estabelecidas na alínea "b" deste inciso, somente será permitida no momento do efetivo atendimento ao cliente, ficando terminantemente proibida a fixação de guarda-sóis e cadeiras com o objetivo de reservar ou demarcar espaço na faixa de areia;

h) os guarda-sóis e cadeiras deverão estar em bom estado de conservação, desarmados ao lado do carrinho, sendo vedada a publicidade de terceiros, exceto a identificação do próprio carrinho de praia.

II – para os comerciantes que trabalham, exclusivamente, com sorvetes, coco e milho:

a) deverão estabelecer-se em local pré-determinado, vedada a sua locomoção para venda dos produtos;

b) não poderão fixar guarda-sóis e cadeiras para uso de seus clientes;

c) deverão possuir lixeiras expostas em local visível, ficando responsáveis pela manutenção e limpeza da área utilizada;

d) não poderão depositar gorduras, lixo ou qualquer outro detrito na areia da praia, ficando sujeito a multa prevista na Lei Complementar n.º 044, de 24 de dezembro de 1998, o comerciante que praticar tal ato.

Art. 7.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.426, de 18 de novembro de 2002.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 02 de outubro de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/eso

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 02.10.2019.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

Portaria n.º 1.155/2019.-

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere; e, Considerando o que consta no processo administrativo n.º 21846/82928/2017;

R E S O L V E:

CONCEDER a redução da jornada de trabalho ao servidor PAULO SERGIO LOPES – Pront. n.º 12.928, Professor de Educação Básica III, conforme disposto no art. 271, da Lei Complementar n.º 135/2012, passando a vigorar a partir de 13/09/2019, data do término da vigência da última concessão, pelo período de 01 (um) ano.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 02 de outubro de 2019.

PREFEITO

"ADM GP2"/icc

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 02.10.2019.

Isabel Cristina F. de Campos

Pront. n.º 9.509, que a digitei e assino